autuado por Daniel Aidar da Rosa em 29/10/2026 19:12:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Programa SP Separa, destinado à instalação de conjuntos de lixeiras para a separação de resíduos orgânicos e materiais recicláveis nos espaços públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa SP Separa, destinado à instalação de conjuntos de lixeiras para a separação de resíduos orgânicos e materiais recicláveis nas vias e nos espaços públicos do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por conjunto de lixeiras o equipamento composto por dois recipientes distintos, destinados ao armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos, fabricados com materiais resistentes, duráveis e adequados às condições de uso em ambientes externos, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º São objetivos do Programa SP Separa:

I - incentivar a separação dos resíduos sólidos urbanos no momento do descarte;

II - contribuir para a limpeza, a conservação e a organização das vias e dos espaços públicos;

III - estimular a reciclagem e o reaproveitamento de materiais;

IV - favorecer o encaminhamento adequado dos resíduos orgânicos para tratamento, inclusive compostagem, quando tecnicamente viável;

V - reduzir o descarte inadequado de resíduos em ruas, calçadas e demais espaços públicos;

VI - promover a conscientização ambiental e a participação da população na gestão sustentável dos resíduos sólidos.

Art. 3º Os conjuntos de lixeiras do Programa SP Separa serão compostos por dois recipientes distintos, identificados pelas seguintes cores:

I – marrom, destinado ao descarte de resíduos orgânicos;

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 - 9º andar - sala 908 - cep:01319-900 - fones: 3396-4063/4420/4619
e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 799/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 29/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=772787.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 29/10/2026 19:12:10.

II – verde, destinado ao descarte de materiais recicláveis.

§ 1º Os recipientes deverão conter identificação escrita e visual, indicando os tipos de resíduos permitidos em cada compartimento.

§ 2º A identificação dos recipientes deverá observar as normas técnicas aplicáveis, com sinalização complementar que permita à população identificar corretamente os resíduos aceitos em cada compartimento.

§ 3º O Poder Executivo deverá avaliar a compatibilidade da identificação visual adotada com o padrão nacional de cores da coleta seletiva, de modo a evitar confusão quanto aos materiais destinados a cada recipiente.

Art. 4º Os conjuntos de lixeiras do Programa SP Separa poderão ser instalados em postes, calçadas, vias e logradouros públicos, praças, parques, áreas comerciais, pontos de ônibus e demais espaços públicos de grande circulação de pessoas, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo órgão municipal competente.

§ 1º A instalação em postes deverá observar a viabilidade técnica, a segurança, a acessibilidade e a livre circulação de pedestres, sem comprometer a infraestrutura urbana ou a utilização dos equipamentos públicos.

§ 2º A localização dos conjuntos deverá considerar o fluxo de pessoas, a geração de resíduos e a viabilidade operacional da coleta e da manutenção dos recipientes.

§ 3º Os equipamentos deverão ser instalados de forma a permitir o recolhimento adequado dos resíduos e a higienização periódica dos recipientes.

Art. 5º A implementação do Programa SP Separa poderá ocorrer de forma gradual, priorizando locais com maior circulação de pessoas e geração de resíduos, conforme o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com empresas privadas para a instalação, a conservação e a manutenção dos equipamentos, mediante instrumentos jurídicos próprios e observância da legislação aplicável.

Parágrafo único. A eventual exploração de publicidade nos equipamentos dependerá de autorização do Poder Executivo e deverá observar a legislação municipal pertinente.

Art. 7º A coleta e a destinação dos resíduos deverão observar a separação dos materiais descartados, de modo a assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos orgânicos e recicláveis, conforme as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Matéria PL 799/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 29/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=772787.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 29/10/2026 19:12:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art. 8º O Programa SP Separa poderá ser acompanhado de campanhas educativas voltadas à conscientização da população sobre a separação dos resíduos, a reciclagem, a compostagem e a preservação dos espaços públicos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias à implementação do Programa SP Separa.

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação do Programa SP Separa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MARCELO MESSIAS
Vereador
Líder do MDB

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 - 9º andar - sala 908 - cep:01319-900 - fones: 3396-4063/4420/4619
e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 799/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 29/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=772787.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 29/10/2026 19:12:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa SP Separa, destinado a incentivar a separação de resíduos orgânicos e materiais recicláveis por meio da instalação de conjuntos de lixeiras nas vias e nos espaços públicos do Município de São Paulo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, reconhece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e estabelece a importância de sua defesa e preservação para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, a presente proposta busca contribuir para a concretização desses princípios, estimulando práticas sustentáveis e a participação da população na conservação dos espaços urbanos.

A separação adequada dos resíduos sólidos constitui uma medida importante para a preservação ambiental, uma vez que favorece a reciclagem, o reaproveitamento de materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Entretanto, a falta de identificação clara dos recipientes disponíveis em espaços públicos pode dificultar o descarte correto e comprometer a separação dos materiais.

Diante dessa realidade, o Programa SP Separa propõe a disponibilização de conjuntos de lixeiras identificadas por cores e sinalização visual, permitindo que a população diferencie os recipientes destinados aos resíduos orgânicos daqueles destinados aos materiais recicláveis. A iniciativa busca facilitar o descarte consciente e incentivar a incorporação de hábitos sustentáveis à rotina dos cidadãos.

A proposta também apresenta potencial para contribuir com a limpeza e a organização dos espaços públicos, reduzindo o descarte inadequado de resíduos em ruas, calçadas, praças e parques. A instalação dos equipamentos poderá priorizar locais com maior circulação de pessoas e geração de resíduos, considerando critérios técnicos, de acessibilidade e de viabilidade operacional.

Além disso, a separação dos resíduos orgânicos poderá favorecer seu encaminhamento para tratamento, inclusive por meio da compostagem, quando tecnicamente viável, enquanto os materiais recicláveis poderão ser direcionados aos fluxos adequados de coleta e reaproveitamento, conforme a estrutura disponível.

O Programa também contempla a possibilidade de realização de campanhas educativas e de estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada, contribuindo para ampliar a conscientização ambiental e as alternativas de implantação, conservação e manutenção dos equipamentos.

A implementação gradual da iniciativa permite que sua execução considere o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, possibilitando a adoção de medidas compatíveis com as necessidades de cada região.

Assim, o Programa SP Separa representa uma iniciativa de incentivo à sustentabilidade, à educação ambiental e à responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos sólidos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da qualidade dos espaços públicos da cidade de São Paulo.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 - 9º andar - sala 908 - cep:01319-900 - fones: 3396-4063/4420/4619
e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 799/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 29/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=772787.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 29/10/2026 19:12:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Diante da relevância ambiental e social da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contando com seu apoio para aprovação.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 - 9º andar - sala 908 - cep:01319-900 - fones: 3396-4063/4420/4619
e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 799/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 29/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=772787.